

**RESOLUÇÃO Nº 04/2014 do Legislativo Municipal de Angelica,
19/12/2014**

*"Fixa décimo terceiro dos vereadores da Câmara Municipal de
Angélica MS. e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será pago aos Vereadores do Município de Angélica – MS, 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

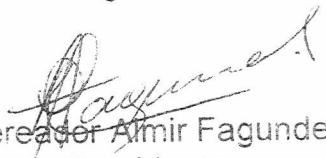
§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) e salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Vereador Almir Fagundes
Presidente